



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

36/2014



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA E A EMPRESA BRASÍLIA PLANEJAMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME

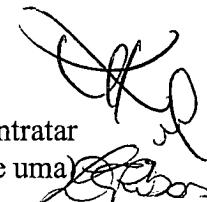
PROCESSO N° 08007.003432/2014-28

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no **CNPJ** sob o n°: **00.394.494/0013-70** neste ato por intermédio da Coordenadora-Geral de Logística, **Sra. MARCELA SALDANHA DOS ANJOS**, brasileira, portadora da CI n° 2.203.841 – SSP/DF e do CPF n° 715.646.401-91, com delegação de competência fixada pela Portaria n° 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014 e pela Coordenadora Geral de Recursos Humanos, **Sra. ALEKSANDRA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da CI n° 27.650.965 – SSP/DF e do CPF n° 762.841.313-72, com delegação de competência fixada pela Portaria n° 65, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, denominadas **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASÍLIA PLANEJAMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME**, estabelecida SCS QD 08 BLOCO B60 SALA 160 EDIFÍCIO VENANCIO 2000, Brasília-DF, inscrita no MF/CNPJ sob o n° 07.454.690/0001-06, neste ato representada pela Sra. **LUCIANA CAETANO RIBAS**, brasileira, solteira, portador(a) da CI n° 2.037.749, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF n° 000.461.101-27, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 23/2014, do tipo menor preço** constante do Processo n° 08007.003432/2014-28, nos termos da Lei n° 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n° 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto n° 3.555, de 08.08.2000, Decreto n° 6.204, de 05.09.2007, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa n° 07 de 30 de outubro de 2008 e ainda, às disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as respectivas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, visando a atender estudantes de educação superior, ensino médio, de educação profissional ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado, para preenchimento de oportunidades de estágio no âmbito do Ministério da Justiça, mediante pagamento de taxa de administração por estudante, conforme descrito Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VAGAS

2.1 O Programa de Estágio do Ministério da Justiça conta com a possibilidade de contratar 1.243 (um mil, duzentos e quarenta e três) estudantes, sendo 841 (oitocentas e quarenta e uma) 



vagas de nível superior e 402 (quatrocentas e duas), de nível médio, distribuídas conforme regulamentação interna e atividades precípuas de cada unidade. Ressalte-se que essas vagas são autorizadas e condicionadas pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.2. Nos termos da Lei nº 11.788/2008, estão asseguradas as vagas direcionadas aos portadores de deficiência, totalizando em 10% das vagas oferecidas pelo Programa.

2.3 Terão prioridade os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – Pro Uni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

2.4. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas de estágio abertas pelas unidades do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do programa de estágio ficará a cargo do **CONTRATANTE**, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

3.1.1. A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

3.1.2. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;

3.1.3. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com o **CONTRATANTE**;

3.1.4. Os estagiários receberão auxílio-transporte no valor determinado pelos normativos vigentes, sendo vedada à concessão de assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

3.1.5. Os estagiários deverão desenvolver suas atividades no Núcleo Central do MJ, em ambiente adequado, bem como, em condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;

3.1.6. A seleção dos estudantes será realizada pelas unidades demandantes depois de autorizada a contratação do estagiário e conforme perfil previamente definido para a abertura de oportunidade de estágio junto ao agente de integração, com a interveniência prévia obrigatória do **CONTRATANTE**;

3.1.7. O Agente de Integração deverá providenciar, atendendo solicitação do **CONTRATANTE**, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio;

3.1.8. Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, ou seja 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.



3.1.9. O estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do **CONTRATANTE** e compatível com o horário escolar;

3.1.10. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- 3.1.10.1.** Automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- 3.1.10.2.** A qualquer tempo no interesse e conveniência do **CONTRATANTE**;
- 3.1.10.3.** A pedido do estagiário;
- 3.1.10.4.** Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.1.10.5.** Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- 3.1.10.6.** Se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho, realizada depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio;
- 3.1.10.7.** Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
- 3.1.10.8.** Por conduta incompatível com a exigida pelo MJ.

3.2 Conforme dispõe a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 07/2008, os valores correspondentes à bolsa de estágio serão os seguintes:

3.2.1. Carga horária de 30 (trinta) horas semanais:

- a) R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) – nível superior;
- b) R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) – nível médio.

3.2.2. Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

- a) R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) – nível superior;
- b) R\$ 203,00 (duzentos e três reais) – nível médio.

3.3 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A despesa anual com a contratação está estimada em R\$ 87.258,60 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). O valor estimado decorre por ocasião do número de vagas previsto, e os custos de administração do serviço, a ser pago a **CONTRATADA**, por cada estagiário, sendo este o valor máximo que a Administração se propõe a pagar, conforme planilha abaixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

Nível	Quantitativo de Bolsa Estágio (A)	Taxa de Administração Estimada (B)	(C = A x B) Valor Total Estimado da Taxa de Administração (Valor do Contrato) (C)
Superior	841	R\$ 5,85	R\$ 4.919,85
Médio	402		R\$ 2.351,70
Valor Mensal Estimado:			R\$ 7.271,55
Valor Global Estimado (12 meses):			R\$ 87.258,60

4.2 O Agente de Integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas;

4.3 O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio no MJ, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração oferecida na licitação. O quantitativo de estagiários do mês de referência será verificado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

4.3.1. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais do estagiário, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas da execução do objeto

4.4 Se houver diferença entre o valor apurado pelo CONTRATANTE e o valor faturado pela CONTRATADA, o valor da diferença poderá ser compensado no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constam da respectiva Nota de Empenho, complementando as informações abaixo descritas:

5.1.1 Programa de Trabalho: 06122211220000001

5.1.2 Elemento de Despesa: 339039

5.1.3 Plano Interno: CGRH-CE

5.1.4 PTRES: 063858

5.1.5 Fonte: 0100000000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.1.3 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.1.4 - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – A CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2 - A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observado ainda os seguintes requisitos:

7.2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

7.2.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.2.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

7.2.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 7.2.1;

7.2.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.2.5 - Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.2.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

7.2.8 - A garantia será considerada extinta:

7.2.8.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

7.2.8.2 - Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

7.2.9 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.2.9.1 - Caso fortuito ou força maior;

7.2.9.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.2.9.3 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.2.9.4 - A prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

7.2.10 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 7.2.9.

7.3 – O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF, para registro e guarda.

7.4 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.



7.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas.

7.6 – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

7.7 – O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

7.8 – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

8.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e normas vigentes.

8.1.2 Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade mediante atesto pelo Fiscal do Contrato na fatura a ser mensalmente apresentada em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do CONTRATANTE e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;

9.2. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE;

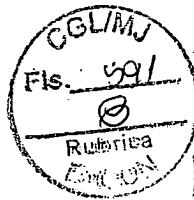
9.3. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do CONTRATANTE, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;

9.4. Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição de estagiários.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

- 9.5.** Disponibilizar ambiente Web para apoiar a supervisão do estagiário, no qual deverá conter sistema para avaliação periódica do estagiário;
- 9.6.** Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive, acerca do especificado no item 18 deste Termo de Referência;
- 9.7.** Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente;
- 9.8.** Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e pelo FIES;
- 9.9.** Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao CONTRATANTE que a apólice é compatível com os valores de mercado.
- 9.10.** O Contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 9.11.** Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;
- 9.12.** Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- 9.13.** Notificar o CONTRATANTE acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;
- 9.14.** Comunicar ao CONTRATANTE e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
- 9.15.** Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao CONTRATANTE para validar a frequência dos estagiários, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;
- 9.16.** Apresentar a fatura mensal com o valor da receita institucional e relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês;
- 9.17.** Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 9.18.** Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/periódico que o aluno está cursando;
- 9.19.** Proceder, periodicamente, ao acompanhamento “in loco” do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao CONTRATANTE;
- 9.20.** Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;



- 9.21.** Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 9.22.** Comunicar, imediatamente ao CONTRATANTE, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;
- 9.23.** Providenciar e orientar os estagiários à realização de exames médicos condicionantes à comprovação de aptidão para realização do estágio;
- 9.24.** Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e CONTRATANTE;
- 9.25.** Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do CONTRATANTE;
- 9.26.** Informar ao CONTRATANTE sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.
- 9.27.** Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe o item 18 do Termo de Referência.
- 9.28.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.29.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.30.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 9.31.** Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pelo CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado.
- 9.32.** Além do estatuído neste Termo de Referência, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Gestor do Contrato, a ser indicado pelo CONTRATANTE, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionário da CONTRATADA nas instalações do MJ.
- 9.33.** Para empregados da CONTRATADA que estejam em serviço nas dependências do CONTRATANTE, será exigido o porte de cartão de identificação;
- 9.34.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 9.35.** A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



9.36. Os empregados da CONTRATADA, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais do MJ, não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

9.37. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa.

9.38. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

10.2. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

10.3. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

10.4. Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;

10.5. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;

10.6. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

10.7. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;

10.8. Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;

10.9. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização;

10.10. Providenciar crachá de identificação para acesso às dependências do CONTRATANTE;

10.11. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

10.12. Supervisionar as atividades de estágio;

10.13. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;

10.14. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, através de formulário próprio, dos estudantes selecionados, com todos os campos devidamente preenchidos,



inclusive com os respectivos códigos de “Atividades de Estágio”, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;

10.15. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;

10.16. Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e freqüências dos estagiários;

10.17. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio no Sistema SIAPE e o pagamento da fatura mensal referente à receita institucional ao Agente de Integração;

10.18. Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas no Artigo 19º da Orientação Normativa nº 07, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria MJ nº 1.678/2012;

10.19. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;

10.20. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;

10.21. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados de estágio;

10.22. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;

10.23. Autorizar o remanejamento do estagiário;

10.24. Reduzir a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;

10.25. Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

10.26. Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;

10.27. Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;

10.28. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

10.29. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenação Geral de Recursos Humanos, a qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.30. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;



10.31. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações CONTRATADA.

assumidas pela

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representantes, denominados Gestor do Contrato e fiscais técnico e administrativo, designados pela CONTRATANTE, os quais agirão conforme as competências definidas no art. 25, inciso III da IN/MPOG nº 04 de 2010:

11.1.1. Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

11.1.2. Identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

11.1.3. Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

11.1.4. Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico do Contrato;

11.1.5. Encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato;

11.1.6. Encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;

11.1.7. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante do Contrato, com base nas informações produzidas nas alíneas “a” a “g” deste inciso;

11.1.8. Autorização para emissão de nota (s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada, a cargo do Gestor do Contrato;

11.1.9. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

11.1.10. Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato;

11.1.11. Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

11.1.12. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato; e,

11.1.13. Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato.



11.2. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento do material e a prestação do serviço, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

12.1. Os níveis de serviço têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato.

12.2. Sempre que houver ocorrência considerada indesejável, o CONTRATANTE procederá ao registro da mesma notificando a CONTRATADA.

12.3. Cada ocorrência registrada e notificada, resultante de falha na execução do contrato, resultará em penalidades, conforme disposto na planilha abaixo:

Grau	Correspondência
1	Glosa de 1% do valor da fatura
2	Glosa de 5% do valor da fatura
3	Glosa de 10% do valor da fatura

12.4. As ocorrências passíveis de notificação são as seguintes:

ID	Descrição da Ocorrência	GRAU
1	Não atender integralmente a demanda de serviço especificada	03
2	Não apresentar os estagiários dentro do prazo previsto em contrato	01
3	Emitir Termos de Compromisso de Estágio, ou Termos Aditivos em desacordo com o prazo estipulado em contrato	02
4	Não contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o programa	03
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	02



12.5. Os casos omissos e não previstos, quando considerados graves, serão resolvidos em conjunto com os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com CONTRATANTE.

13.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação da fatura correspondente, devidamente atestada pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.

13.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.4.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

13.4.2 - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

13.4.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.4.4 - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.4.5 - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.4.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".



13.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos estarão discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

13.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

13.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

13.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

13.9. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

13.10. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

13.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



13.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

- 14.1.1. não assinar o Contrato (e/ou Ata de Registro de Preços), quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2. apresentar documentação falsa;
- 14.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.4. não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. cometer fraude fiscal;
- 14.1.7. fizer declaração falsa;
- 14.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;
- 14.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 14.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.



13.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

- 14.1.1. não assinar o Contrato (e/ou Ata de Registro de Preços), quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2. apresentar documentação falsa;
- 14.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.4. não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. cometer fraude fiscal;
- 14.1.7. fizer declaração falsa;
- 14.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;
- 14.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 14.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

15.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

15.2 A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Caso o contrato seja prorrogado, os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da proposta, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, com base na seguinte fórmula: $R = V (I - I_0 / I_0)$, onde:

- . **R** – é o valor do reajuste procurado;
- . **V** – é o valor contratual a ser reajustado;
- . **I** – é o índice relativo ao mês do reajuste; e
- . **I₀** - é o índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

16.1.1. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

17.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do artigo 55, do referido diploma legal, e ainda, a Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA



19.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília - DF, 03 de Setembro de 2014.

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS
Coordenadora Geral de Logística

LUCIANA CAETANO RIBAS
Representante Legal da CONTRATADA

ALEKSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
Coordenadora Geral de Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiago Barros Horst	NOME: Silvana Sylva Loges Júnior
RG: 2127841 - SJP/02	RG: 3453772 SPC-GO
CPF: 719-366-971-53	CPF: 894.137.091-99